



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

RELATÓRIO DE PROCEDIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026003 e 012/2026 – SEMSA/SEMDESTRE/PMM

PROCEIDMENTO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 202604290008 – INEX/CCL/PMM.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, com referência complementar à Lei 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na prestação de suporte técnico-jurídico contínuo para atendimento das demandas jurídico-administrativas das Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda do Município de Moju/PA, abrangendo análise, orientação e validação de procedimentos administrativos, com atuação preventiva e apoio à conformidade dos atos administrativos

NATUREZA DA CONTRATAÇÃO: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELCTUAL, DE CARÁTER CONTÍNUO.

UNIDADE(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA

Dos Antecedentes

Trata-se da solicitação para a Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na prestação de suporte técnico-jurídico contínuo para atendimento das demandas jurídico-administrativas das Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda do Município de Moju/PA, abrangendo análise, orientação e validação de procedimentos administrativos, com atuação preventiva e apoio à conformidade dos atos administrativos, oriunda das Unidades Requisitantes, utilizando-se do Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, com referência complementar à Lei 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados, **que versa sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por profissionais advogados ou sociedade de advogados**, que permite inexigir a realização de processo licitatório quando presentes os requisitos: singularidade dos serviços e notória especialidade do fornecedor, configurando a inviabilidade de competição, considerando os documentos de qualificação técnica do fornecedor **GLAUBER RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA– CNPJ: 60.593.687/0001-48, cuja capacidade, expertise e corpo técnico apresentados garantem total atendimento dos parâmetros e diretrizes legais da contratação e bases do Termo de Referência.**

A natureza da prestação dos serviços é de serviço especializado, que envolvem **consultoria e assessoria jurídica na área do Direito Público, acompanhamento técnico jurídico, ajuizamento e acompanhamento de ações.**

As Unidades Requisitantes apresentaram: ***Solicitação Inicial, Justificativa, Termo de Referência, Proposta Técnica de Prestação dos Serviços e Documentos de Habilitação e Qualificação Técnica do Fornecedor e a indicação da previsão orçamentária para custeio da***



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

despesa oriunda da contratação do objeto, documentos estes que embasam e integram o presente processo e seus termos.

Da Justificativa e Fundamentação

No caso apresentado a natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, dada a presença dos requisitos: natureza singular do objeto e da notória especialização do fornecedor, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, com referência complementar à Lei 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados, caracterizada na forma da solicitação inicial, justificativa, e demais documentos apresentados pela Unidade Requisitante.

Verifica-se da análise de tal dispositivo legal, que para aplicação da hipótese ora estudada se faz necessária a presença dos seguintes requisitos:

- Caracterização de serviço de natureza singular;
- Notória especialização do fornecedor;
- Fornecedor devidamente habilitado e qualificado na forma da Lei.

Da Justificativa do Preço Proposto

O valor proposto para a prestação dos serviços está orçado no valor total mensal fixo de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**. Considerando o período contratual de 12 (Doze) meses objetivado pelas Unidades Requisitantes, **o valor global da presente contratação perfaz a quantia de R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais)**.

O valor ofertado demonstrou-se viável e compatível aos valores de mercado, conforme demonstram os comparativos de preço de outras municipalidades do mesmo porte de Moju, **atualizados na forma da Lei**, atendendo assim a justificativa da viabilidade financeira da proposta.

Da Ratificação da Dotação Orçamentária e Fonte de Recursos

Foi ratificada a existência de dotação orçamentária para o custeio da despesa, mediante consulta ao setor contábil, dado o valor estimado da contratação.

Do Atendimento aos Requisitos de Habilitação

A empresa apresentou Documentação de Habilitação e Qualificação Técnica, na forma do procedimento respectivo, sendo que a mesma supriu todos os requisitos documentais solicitados.

Da Razão da Escolha do Fornecedor

Conforme já destacado e demonstrada a qualificação e expertise do fornecedor na prestação dos serviços de que trata o objeto da contratação, constatou-se também a viabilidade financeira da proposta apresentada, cujo valor é compatível ao mercado, entre os comparativos realizados entre outras Administrações Municipais do Estado do Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Trata-se, portanto, da empresa **GLAUBER RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o – CNPJ: **60.593.687/0001-48**, com sede R LAURO SODRE, n 66, Bairro: Centro, Moju/PA.

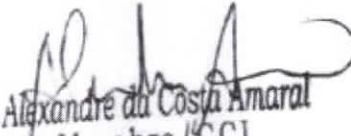
No mais, destaca-se que o fornecedor cumpre todos os requisitos de habilitação, previstos no Termo de Referência, estando apto à contratação em tela.

Da Conclusão e Manifestação

Por tudo o anteriormente exposto, com fundamento no **Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, com referência complementar à Lei 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados**, manifestam-nos favoravelmente a contratação da empresa **GLAUBER RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para a prestação dos serviços que constituem o objeto da presente **Inexigibilidade de Licitação**, pelo valor global de **216.000,00 (Duzentos e Dezesesseis Mil Reais)**, para vigorar durante o período de **12 (Doze) meses**, estando presentes neste caso todos os requisitos legais necessários, **motivo pelo qual manifestamo-nos favoráveis ao procedimento.**

É o relatório, que será **submetido à avaliação jurídica e da Controladoria Interna Municipal**, para a ratificação do procedimento pela autoridade superior.

Moju/PA, 29 de abril de 2026


Alexandre da Costa Amaral
Membro/CCL
Portaria nº 015/2025 - GP/P.M. Moju

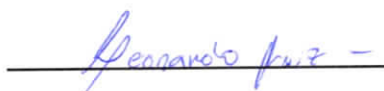
ALEXANDRE DA COSTA AMARAL

Presidente-Equipe de Apoio

Port. 015/2025 – GP/PMM

Membros:

 - 7309868

 - 5476031